



**Subsecretaria de Contabilidade Pública
SUCON**

**Coordenação-Geral de Normas de
Contabilidade Aplicada à Federação
CCONF**

2º GTCON 2015

Cessão de Direitos Creditórios

OUTUBRO/2015

Agenda

1 **Conceito e Motivações**

2 **Estrutura Geral da Operação**

3 **FIDC no Setor Público**

4 **Prós e Contras e Entendimentos Diversos**

5 **Encaminhamentos**

Agenda

1 **Conceito e Motivações**

2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

Conceito e Motivações

Cessão de Direitos Creditórios na Federação:

- Operacionalizada por meio de SPE (emissão de debêntures) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- Motivação decorrente de solicitação de orientação acerca da contabilização de operações de FIDC por parte de entes públicos.

Conceito

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC): aplicação em que a maior parte dos recursos é destinada à aquisição de direitos creditórios. Também conhecido como “**Fundo de Recebíveis**” (ótica do investidor).

Direitos creditórios → Oriundos dos créditos que uma entidade tem a receber, como:

Duplicatas, cheques, contratos de aluguel, créditos de operações industriais, comerciais, financeiras, de hipotecas, de prestação de serviços, imobiliárias, etc.

Direito de recebimento desses créditos é negociável → cessão a terceiros por meio de um FIDC (cotas de um fundo).

(Fonte: BOVESPA)

Motivações para Discussão

Entes da Federação → necessidade de geração de caixa:
Cessão de direitos creditórios apresentado como alternativa;



Dúvidas Contábeis:

1. Cessão de direitos cred. gera passivo para o ente público?
2. Como se dá a contabilização pela ótica do ente público?
3. Quais são as classificações dos recursos que ingressam no ente público por meio de cessão de direitos?
4. Com quem se encontra o risco da operação?

Dúvidas Fiscais:

1. Cessão de direitos creditórios é operação de crédito?
2. Observância a vinculações (e.g. mínimos de saúde e educação) decorrente dos recursos de cessão de direitos creditórios.

Agenda

1 Conceito e Motivações

2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

FIDC – Estrutura Geral da Operação

Emissão de FIDC: #1. Vendas a Prazo pela Entidade

(Fonte: BOVESPA)

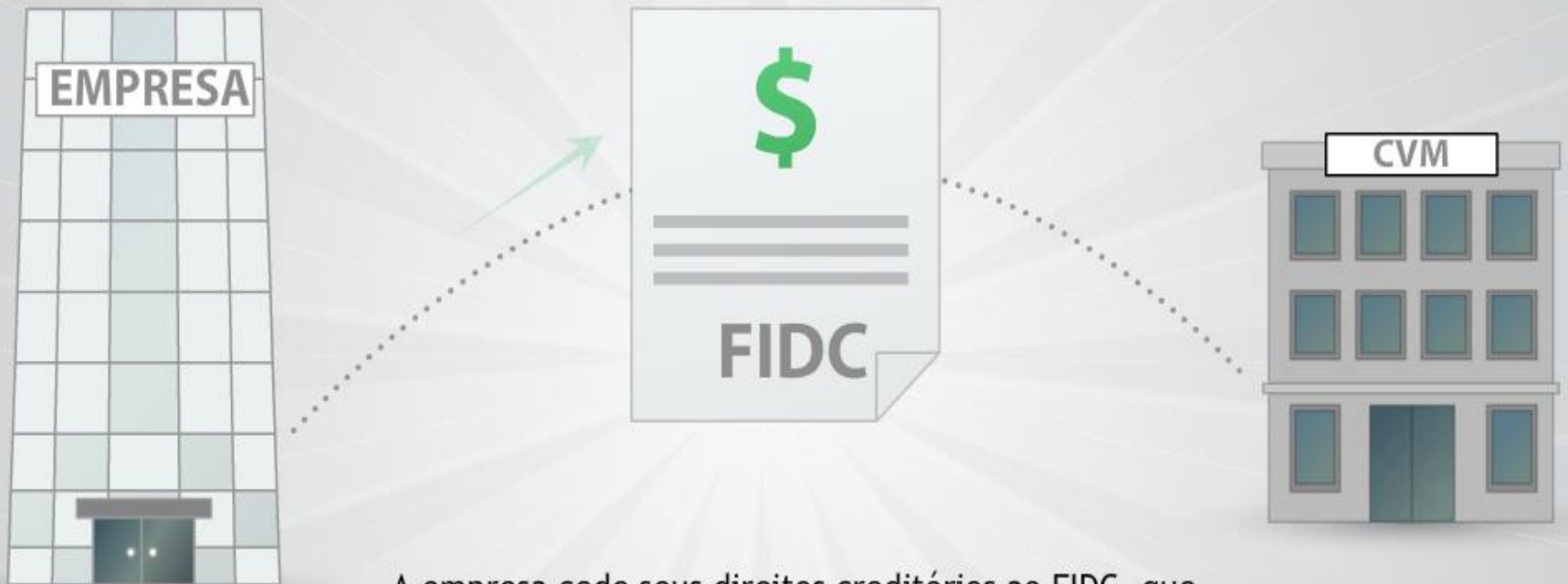


A empresa vende um produto/serviço a prazo para o consumidor. Os “recebíveis” da empresa (duplicatas, cheques, cartões de crédito, contratos de aluguel de imóveis, etc.) são negociados com os fundos na forma de direitos creditórios.

FIDC – Estrutura Geral da Operação

Emissão de FIDC: #2. Cessão dos Recebíveis da Empresa para o FIDC

(Fonte: BOVESPA)

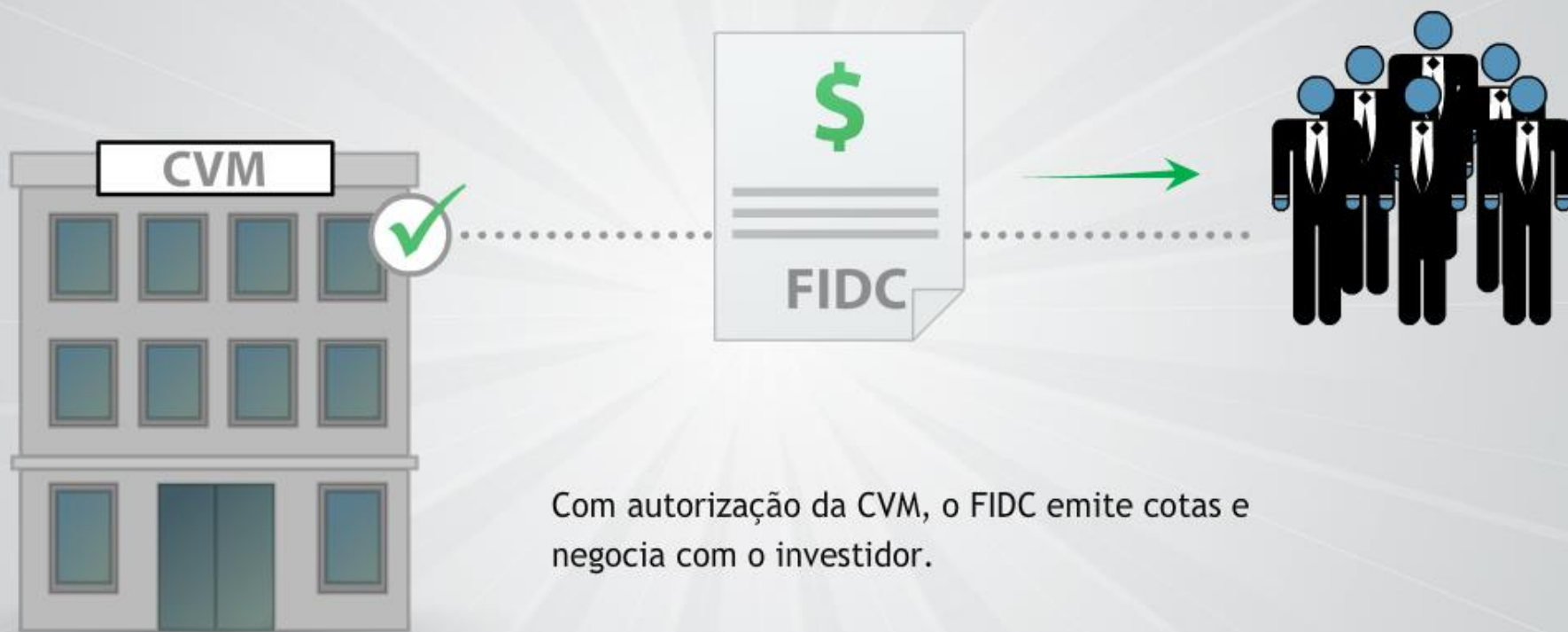


A empresa cede seus direitos creditórios ao FIDC, que solicita autorização à CVM para negociar esses direitos.

FIDC – Estrutura Geral da Operação

Emissão de FIDC: #3. Venda pela Entidade

(Fonte: BOVESPA)



FIDC – Estrutura Geral da Operação

Emissão de FIDC: #4. Venda pela Entidade

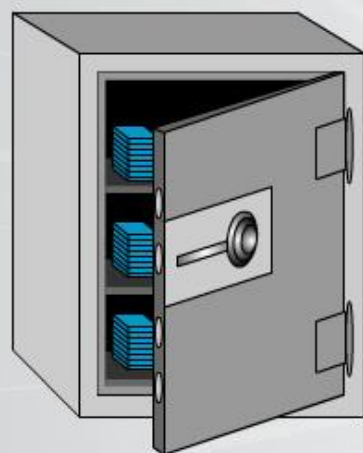
(Fonte: BOVESPA)



FIDC – Estrutura Geral da Operação

Emissão de FIDC: #5. Venda pela Entidade

(Fonte: BOVESPA)



Por fim, o fundo paga pelos direitos dos recebíveis à empresa, além da amortização e/ou resgate de cotas ao investidor.

Agenda

1 Conceito e Motivações

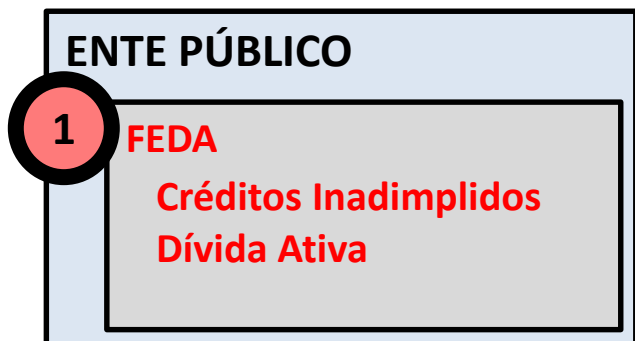
2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

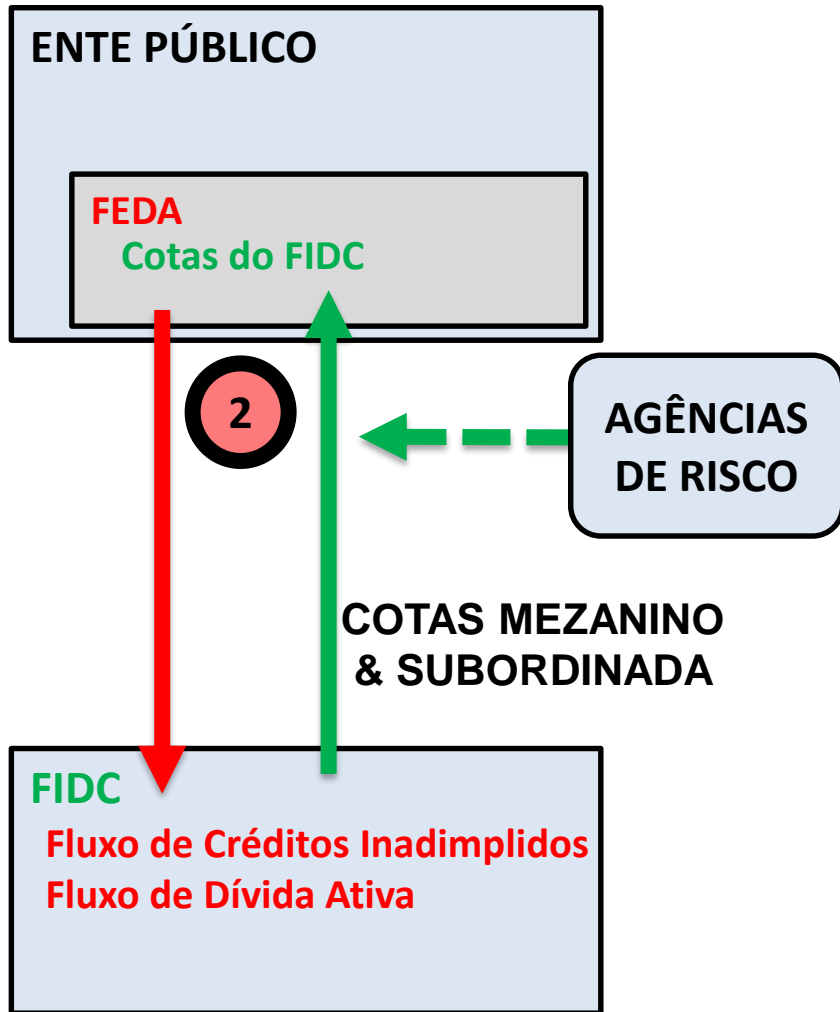
Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC



1. CONSTITUIÇÃO DO “FUNDO ESPECIAL DA DÍVIDA ATIVA – FEDA”

O Ente Público constitui um FEDA (ou instrumento assemelhado), com CNPJ e patrimônio próprios. O FEDA recebe não apenas recursos da D.A., mas também créditos vencidos em cobrança administrativa.

Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC



2. SECURITIZAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO FIDC

O FEDA transfere o fluxo de seus ativos para o FIDC instituído por uma IF. Em troca, fica com a totalidade das cotas do fundo. Neste processo, ocorre a securitização e avaliação dos ativos, realizados por meio de uma IF em conjunto com a uma agência de risco (rating). Os ativos são então classificados pelas agências de risco em uma das três classes conforme a possibilidade de recebimento:

- Sênior;
- Mezanino;
- Subordinada.

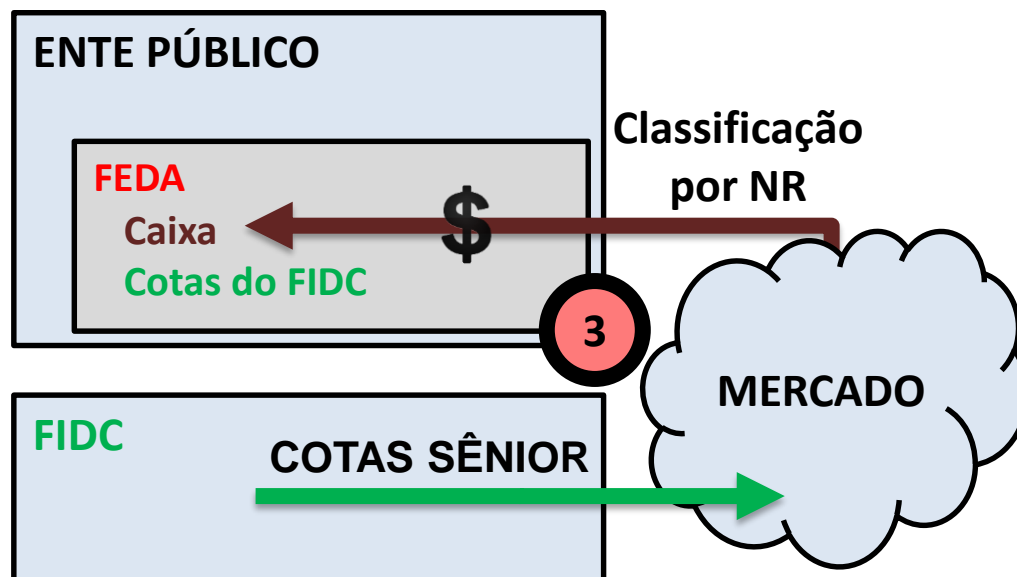
Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC

3. COTAS SÊNIOR A MERCADO

Ainda quando da securitização, as cotas sênior do FIDC vão a mercado e geram caixa (receita orçamentária) para o ente público.

DESAFIOS

- Qual é a classificação orçamentária desta receita?
- Na eventualidade de tratar vinculações e repartições, como fazer?



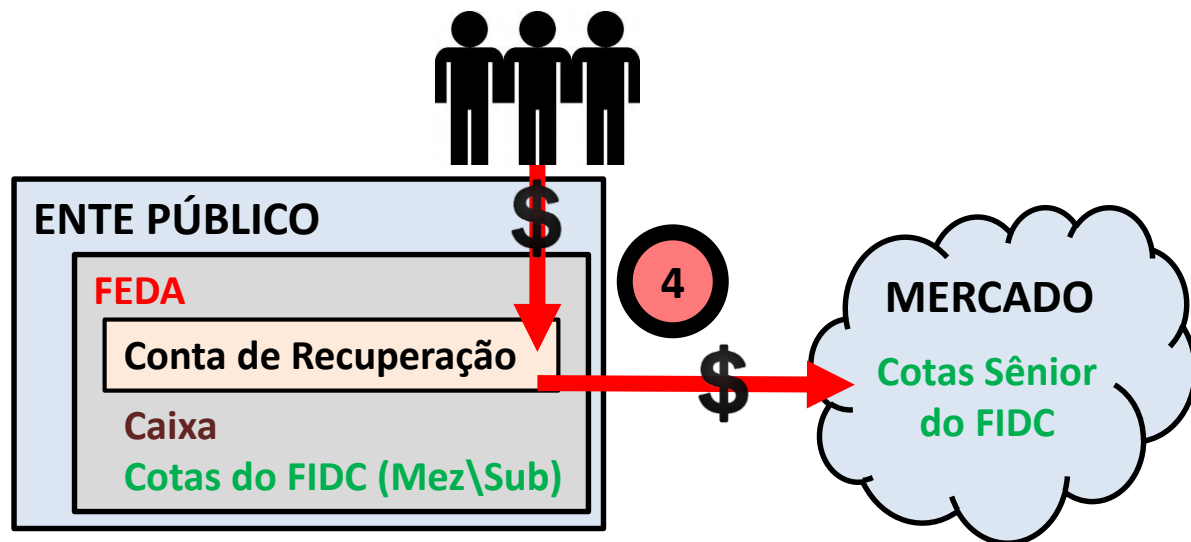
Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC

4. CONTRIBUINTE PAGA D.A.

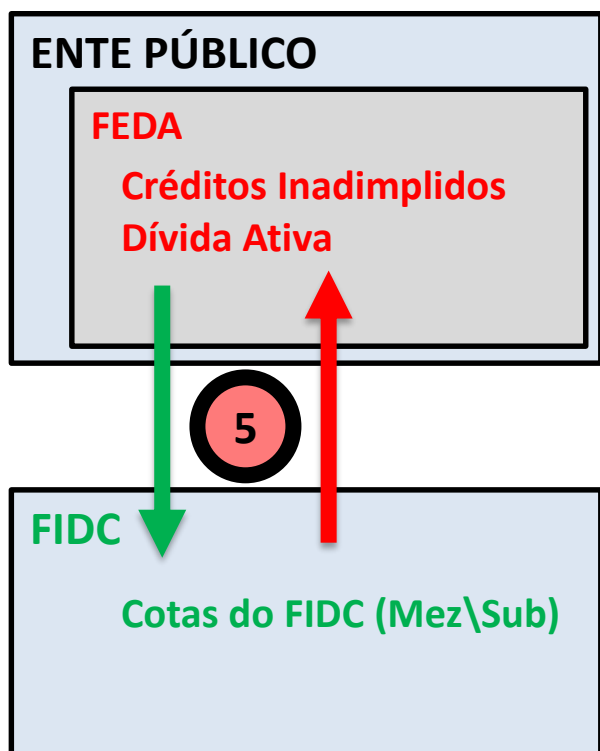
Pagamentos pelos contribuintes caem uma conta de recuperação do ente público (FEDA). Tais recursos são usados para:

- Remuneração dos detentores de cotas sênior;
- Resgate das cotas sênior quando do vencimento.

A conta de recuperação, devido a questões legais, fica junto ao ente público, embora para fins financeiro-operacionais “pertença” ao FIDC.



Cessão de Direitos Creditórios no Setor Público via FIDC



5. ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO

Cotas do FIDC em posse do FEDA são devolvidas ao FIDC em contrapartida à devolução dos créditos inadimplidos e da Dívida Ativa. Valores recebidos são baixados.

Agenda

1 Conceito e Motivações

2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

Entendimentos Diversos

TCU – OFÍCIO 0548/2014 – TCU/SEMAG – MEDIDA CAUTELAR (04/Dez/2014)

“A principal controvérsia suscitada consiste em averiguar se a transferência de direitos creditórios inscritos em dívida ativa do ente federado cedente para o FIDC enquadra-se ou não no conceito de operação de crédito insculpido na LRF.”

“... suspensão por parte da CVM do registro de quaisquer FIDCs que não contenham autorização expressa do MF, até deliberação final acerca do mérito da representação...”

Resolução SF nº 43, de 2001

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de **royalties, participações especiais e compensações financeiras**, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

- a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;
- b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

Resolução SF nº 43, de 2001

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VII - em relação aos **créditos inscritos em dívida ativa**: (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

a) ceder o fluxo de recebimentos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União; (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo; (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

c) **cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.** (Incluído pela Resolução n.º 11, de 2015)

Resolução SF nº 43, de 2001

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties ou da antecipação do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa será **destinada exclusivamente para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.** (Redação dada pela Resolução n.º 11, de 2015)

§ 3º Nas operações a que se referem os incisos VI e VII, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social. (Redação dada pela Resolução n.º 11, de 2015)

Resolução SF nº 43, de 2001

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 4º Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas de que trata o inciso VI, inclusive de participações especiais, poderão contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contanto que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor total projetado em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, **sem a observância do disposto nas alíneas do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º**, ressaltando que a aplicação da totalidade do recurso observará a legislação aplicável a cada fonte de receita. (Incluído pela Resolução n.º 2, de 2015)

Dúvidas Diversas

- 1. Com quem se encontra o RISCO no caso da inadimplência do contribuinte? Setor Público ou com o detentor da cota?**
- 2. A garantia por meio de cotas subordinadas e mezanino caracterizam Operação de Crédito?**
- 3. Há passivo? Há Operação de Crédito?**
- 4. Qual é a classificação por NR decorrente do recebimento dos recursos quando da colocação em mercado?**
- 5. Como tratar as vinculações (saúde, educação, repartição tributária, etc.)?**
- 6. Como evitar a duplicidade de ativos? Há duplicidade de ativos?**

Agenda

1 Conceito e Motivações

2 Estrutura Geral da Operação

3 FIDC no Setor Público

4 Entendimentos e Dúvidas Diversas

5 Encaminhamentos

Encaminhamentos

ASPECTOS CONTÁBEIS

CONTABILIZAÇÃO → Depende do entendimento da operação:

- Há concessão de garantias ou não (cessão definitiva sem garantias)? Contabilização diferenciada em cada caso.
- Natureza de receita: específica ou que caracterize o recurso tal como se fosse diretamente arrecadado?
- Duplicidade do ativo dada a conta de recuperação: como tratar?

Frente a estas questões não resolvidas, **não há contabilização definida.**

ASPECTOS FISCAIS

- Garantias tendem por caracterizar o FIDC como Operação de Crédito;
- Classificações por NR fazem-se determinantes para observação das vinculações.

DADOS OS DESAFIOS EM ABERTO → CAUTELA AO COGITAR A IMPLANTAÇÃO DE FIDC OU OPERAÇÃO ASSEMELHADA.

Obrigado!

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Ministro de Estado da Fazenda

Tarcísio José Massote de Godoy

Secretário Executivo

Marcelo Barbosa Saintive

Secretário do Tesouro Nacional

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Bruno Ramos Mangualde

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Ana Karolina de Almeida Dias

Diego Rodrigues Boente

Fernanda Silva Nicoli

Gabriela Leopoldina Abreu

Equipe Técnica



www.stn.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@fazenda.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

